



Processo nº 119.852/16

CONTRATO Nº 2016/158.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NETSAFE CORP LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO À INTERNET COM DISPOSITIVOS FÍSICOS (*HARDWARE*) REDUNDANTES E COM PROGRAMAS DE FILTRAGEM DE CONTEÚDO WEB E VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE *MALWARE'S* EM PÁGINAS WEB, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PELO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES E TREINAMENTO NA SOLUÇÃO FORNECIDA.

Ao(s) vinte e sete dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a NETSAFE CORP LTDA., situada na SGAN 607, Conjunto "A", Bloco "A", Sala 312, Ed. Medical Center, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.476.184/0002-30, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada legalmente pelo Senhor WALDO BAPTISTA GOMES, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 063/2015 promovido pelo Senado Federal no âmbito do processo n. 00200.011358/2014-15, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de solução de controle de acesso à INTERNET com dispositivos físicos (*hardware*) redundantes e com programas de filtragem de conteúdo WEB e verificação de existência de *malware's* em páginas WEB, com garantia de funcionamento de 48 (quarenta e oito) meses, contemplando serviço de suporte técnico pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses e treinamento na solução fornecida, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte deste Contrato, para todos os efeitos, o ofício do Senado Federal, datado de 8/9/16, constante do Processo n. 00200.012090/2016-09, e a Carta da CONTRATADA, datada de 30/8/16, que formalizam a concordância com a adesão da CONTRATANTE à Ata de Registro de Preços nº 80/2015, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico n. 063/2015, promovido por aquele Senado Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

V - fornecer os equipamentos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas;



VI - disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de prestação suporte técnico, conforme períodos, horários e condições definidas;

VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica do órgão responsável referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

VIII - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato e seus anexos;

IX - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

X - substituir, sempre que exigido pelo órgão responsável, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

XI - comunicar formal e imediatamente ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

XII - entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
- b) identificação do problema;
- c) severidades;
- d) providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- e) data e hora do início e término da solução definitiva;
- f) identificação do técnico da equipe técnica do órgão responsável que solicitou e validou o serviço;



g) identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;

XIII - prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos.

XIV - possibilitar à equipe técnica do órgão responsável o acesso ao(s) sítio(s) do fabricante dos produtos para:

- a) Download de *softwares* de atualização, se ainda estiverem disponíveis para os produtos objeto desta contratação;
- b) Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá ser credenciada pelo fabricante dos produtos, objeto desta contratação, na modalidade MASP – *McAfee Authorized Support Partner*, sendo que este documento deverá ser apresentado quando da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI, deverá ser realizada uma reunião de apresentação.

I - Deverão participar da reunião, pelo menos, o gestor do contrato da CONTRATANTE, membro(s) da equipe técnica do CENIN/CÂMARA DOS DEPUTADOS e Interlocutor da Prestadora de Serviço.

II - A reunião realizar-se-á nas dependências da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato.

III - Na reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esse profissional.

IV – Nessa reunião, o órgão responsável encaminhará à CONTRATADA relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação anexo a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO – Em até 15 (quinze) dias antes do encerramento da vigência contratual, deverá ser realizada uma reunião de conclusão final entre os gestores do órgão responsável e o interlocutor da CONTRATADA, com o objetivo de verificar se os resultados foram alcançados, de identificar pendências e possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Todos os equipamentos deverão ser entregues em local a ser especificado pelo órgão responsável, nas dependências da CONTRATANTE, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou outros problemas físicos e estar embalados e acondicionados de forma adequada e lacrada para o transporte da origem até o destino final.

I - A CONTRATADA deverá ser responsável pela remoção da embalagem dos produtos fornecidos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos serão avaliados pela Equipe Técnica do órgão responsável para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá participar da verificação de conformidade e terá 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, a contar da data da comunicação por parte do órgão responsável para atender ao chamado de participação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes neste contrato ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O órgão responsável poderá aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste contrato e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO SEXTO - O órgão responsável emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento dos equipamentos. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega.

I - Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a empresa sujeitar-se-á às penalidades previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I – Para os fins previstos neste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.



CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO

O prazo de prestação do serviço de suporte técnico do sistema será de 48 (quarenta e oito) meses corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere a Cláusula Sétima, I, b, b.1 deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo previsto no caput desta cláusula, a CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico à solução fornecida, consistindo de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com substituição de peças e/ou componentes para os equipamentos ativos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

I - Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os problemas apresentados;

II - Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares* lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*. A cada nova liberação de versão e *release*, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem.

III - Entende-se por “suporte técnico” as atividades que incluem, mas não se limitam a, execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (*software*) e dispositivos físicos (*hardware*); aplicação de correções (*patches*) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para a CONTRATANTE.

I - No caso de substituição temporária, o equipamento, peça ou componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas. Deverão ainda ser homologadas pelo fabricante dos equipamentos;

II - No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça ou componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos;

III - Caso seja necessário enviar o equipamento, peça ou componente para um centro de assistência técnica fora das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente;

IV - O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos na cláusula oitava deste contrato;

V - Para a remoção de equipamento, peça ou componente será necessária autorização de saída emitida pelo órgão responsável, a ser concedida ao preposto da CONTRATADA, formalmente identificado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser realizados nas dependências do Centro de Informática da CONTRATANTE (*on-site*). Também deverá ser prestado por telefone (ligação gratuita ou de custo local para o código de área 61), por sistema WEB/e-mail, conforme o nível de severidade do chamado;

PARÁGRAFO QUINTO - As solicitações de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do órgão responsável no tocante ao pleno estado de funcionamento do sistema *proxy*, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

PARÁGRAFO SEXTO - Na abertura do chamado, a CONTRATADA fará o registro da solicitação com, no mínimo, as seguintes informações:



- Número da ocorrência;
- modelo e número de série do equipamento;
- problema observado;
- nome, telefone, *e-mail* do profissional da Equipe Técnica do órgão responsável que solicitou o suporte técnico.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá registrar a solicitação, gerando algum número, código ou protocolo que servirá de referência para acompanhamento da equipe técnica do órgão responsável.

PARÁGRAFO OITAVO - A equipe técnica do órgão responsável poderá, a seu critério, abrir os chamados técnicos diretamente com o fabricante dos produtos (McAfee), dependendo do problema encontrado, sem ônus adicional, e sem isentar a CONTRATADA de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de monitoramento dos serviços de suporte técnico, poderão ser realizadas reuniões entre o órgão responsável e o Interlocutor da CONTRATADA, para avaliação do serviço prestado no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As reuniões poderão ser realizadas conforme identificação de necessidade manifestada pelo órgão responsável e poderão ser presenciais ou com utilização de recursos de videoconferência ou tecnologias semelhantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O órgão responsável analisará mensalmente o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e anotações.

I - Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, o órgão responsável atestará tecnicamente a execução dos serviços, informando ao gestor do contrato via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).

II - Havendo alguma pendência técnica, o órgão responsável solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando ao gestor do contrato via mensagem eletrônica, preferencialmente; ou via ofício, se alguma situação assim requerer.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá transferir o conhecimento acerca das soluções apresentadas para recolocar os equipamentos em pleno estado de funcionamento, devendo, para isso, na finalização das solicitações, fornecer em detalhes os procedimentos executados por *e-mail* ou sistema *WEB*.

I - O envio da solução por *e-mail* ou sistema *WEB* não exime a CONTRATADA do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação das solicitações emitidas pela CONTRATANTE no período.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA

Durante o período de suporte técnico, a CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica da solução ofertada na forma de atualizações de programas.

I - As correções e atualizações dos programas destinam-se a manter os programas que compõem a solução atualizados, com o menor índice de defeitos possível, melhorando o seu desempenho, tornando-os mais estáveis e acompanhando a evolução dos padrões de segurança e sua complexidade, das ameaças virtuais, das formas de ataque a redes corporativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas de computador (*software* e *firmware*) adquiridos e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis.

I - Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

II - Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componentes e/ou módulos) que lhe confirmam toda a funcionalidade da última atualização fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer atualização — seja na forma de modificação, aperfeiçoamento ou produto inteiramente novo — deverá



manter a funcionalidade mínima exigida neste contrato, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As atualizações e correções (*patches*) dos produtos adquiridos deverão ser fornecidas em mídia *CD* (*Compact Disc*) ou *DVD* (*Digital Video Disc*), quando dessa forma forem solicitadas pela equipe técnica do órgão responsável ou não for possível obtê-las de outra maneira (por exemplo, via *download* do sítio do fabricante).

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO

Os treinamentos têm como objetivo capacitar a equipe técnica do Centro de Informática da CONTRATANTE para as tarefas de configuração, operação e administração dos produtos em manutenção, bem como a sua evolução. São imprescindíveis para conhecer as características, modos de operação e peculiaridades dos produtos, sem os quais se tornam extremamente onerosas as funções de gerenciamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada treinamento deverá ser realizado e concluído, dentro de prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do aceite pelo órgão responsável da proposta de treinamento, de acordo com cronograma estabelecido entre o órgão responsável e a CONTRATADA, para 2 (dois) servidores indicados pelo órgão responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutores preparados e credenciados pelo fabricante dos produtos, em centros de treinamento do(s) fabricante(s) — com infraestrutura de *hardware*, *software*, laboratório de testes e material didático — cumprindo o programa oficial de treinamento, inclusive com aulas práticas e teóricas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sala de aula deverá estar equipada com recursos audiovisuais e possuir um computador para cada aluno, com configuração de *hardware* e *software* suficiente para realização dos exercícios dos treinamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar descrição completa e detalhada das instalações onde serão realizados os treinamentos, que deverão ser previamente aprovadas pelo órgão responsável, juntamente com o cronograma de realização, no prazo estabelecido no parágrafo sétimo desta cláusula.



PARÁGRAFO QUINTO - Os treinamentos deverão ter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, cobrindo todo conteúdo teórico e prático inerente à solução fornecida, incluindo tópicos de conceituação, planejamento, arquitetura, instalação, configuração e utilização dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os cursos e os materiais didáticos deverão estar, preferencialmente, em língua portuguesa, ou, na sua impossibilidade, em língua inglesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O cronograma para realização dos treinamentos deverá ser proposto pela CONTRATADA, em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

I - O órgão responsável analisará o cronograma, estabelecendo posteriormente, em até 3 (três) dias úteis, as datas definitivas com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso os treinamentos sejam realizados fora de Brasília/DF, as despesas com transporte (aéreo e local), hospedagem e alimentação dos servidores indicados pelo órgão responsável deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Os treinamentos serão avaliados por cada grupo, e caso não obtenham nota mínima 3 (três) de um máximo de 5 (cinco), fica a CONTRATADA obrigada a realizar novos treinamentos, dentro de 60 (sessenta) dias corridos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, corrigindo as deficiências apontadas na avaliação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A avaliação do curso deverá ser feita considerando o conteúdo, a qualidade do material apresentado, a capacidade do instrutor, a consecução dos objetivos e a qualidade das instalações.

I - Nessa avaliação, o treinando deverá atribuir notas numa escala de 1 a 5 (pior e melhor, respectivamente) para cada um dos quesitos analisados. Ao final deverá ser calculada a média aritmética dos quesitos para cada avaliação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Deverão ser emitidos certificados de conclusão dos treinamentos para todos os participantes e enviados ao fiscal do contrato.



I - O prazo para emissão e envio dos certificados aos alunos é de 30 (trinta) dias corridos após o término de cada curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Após a realização de cada treinamento, será emitido um Termo de Aceite de Treinamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os participantes deverão ter opção de realização de provas para obtenção de certificação oficial do fabricante, caso seja interesse do órgão responsável, em prazo de até 1 (um) ano após a conclusão dos treinamentos, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido da seguinte forma:

I – quanto aos itens 1 e 3:

a) **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas;

b) **definitivamente**, pelo órgão responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretoria-Geral, mediante termo circunstanciado, após verificação de conformidade com as especificações e os termos contratuais e conforme as seguintes fases:

b.1) (**Entrega dos Equipamentos** referente ao item 1), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da completa instalação e plena ativação dos equipamentos, caracterizada pela emissão do documento de concessão de produtos do fabricante contendo a indicação do período total de suporte contratado. Nessa oportunidade serão emitidos os respectivos Termos de Recebimento Definitivo dos Equipamentos;

b.2) (**Treinamento** referente ao item 3), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento provisório, oportunidade em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do Treinamento;



CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Durante o período de suporte técnico, a CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE, feitas por meio do órgão responsável, em qualquer horário respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir das solicitações de suporte técnico e deverão cumprir os prazos a seguir. Devido à criticidade dos equipamentos para o funcionamento da rede local da CONTRATANTE, todos os eventos serão tratados como severidade ALTA.

Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso dos produtos (equipamentos e programas) ou impacto crítico nas operações/funções de negócio da CONTRATANTE.

De Segunda a Domingo	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
30 (trinta) minutos	1 (uma) hora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 10 (dez) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:



a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

c) Problemas recorrentes, assim entendidos o quantitativo mínimo de 05 (cinco) ocorrências, em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no parágrafo anterior, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição em caráter definitivo.

PARÁGRAFI SEXTO - A substituição definitiva será admitida com anuênciâa da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela equipe técnica do órgão responsável e o efetivo início dos trabalhos de prestação de suporte técnico;
- Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela equipe técnica do órgão responsável à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

PARÁGRAFO OITAVO - A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à Prestadora de Serviço, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do órgão responsável.

PARÁGRAFO NONO - O atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações da CONTRATANTE (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar custos adicionais à CONTRATANTE. A interrupção do suporte



técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do órgão responsável e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o órgão responsável não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, o órgão responsável fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O órgão responsável encaminhará à CONTRATADA, quando da Reunião de apresentação Inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do órgão responsável e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

I - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento, identificação do componente defeituoso, o número de série do componente defeituoso e o número de série do componente substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento ao órgão responsável, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de suporte técnico.

III - Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Visita ao técnico responsável pela solicitação de suporte técnico.

IV - Até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Visita relativos ao mês anterior.

V - Entende-se por “início do atendimento” o início dos procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados.



VI - Entende-se por "conclusão do atendimento" o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos Equipamentos em questão, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pagamentos dos serviços de suporte técnico serão condicionados ao pleno funcionamento dos equipamentos ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a seguinte fórmula: $VMA = FC \times VM$, onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 100%, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

I – O cálculo do Fator de Correção (FC) se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução do problema, considerando somente chamados Severidade Alta, havendo uma tolerância de 1 (uma) hora no mês, a qual já é considerada no cálculo do FC.

II – O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado do seguinte modo:

$$FC = \frac{720 - (\sum H_{Indisp} \times P_{chamado})}{720}, \text{ onde:}$$

H_{Indisp} = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas somente a partir da primeira hora registrada dentro do mês (tolerância de uma hora mensal), independente da prioridade do chamado, sempre respeitando o tempo máximo de resolução de problemas, de 90 minutos.

P_{chamado} = Peso do chamado de acordo com sua severidade, conforme tabela a seguir:

Chamados	P _{chamado}
Severidade Alta	2

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso, pelo órgão responsável, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a



realidade e conjuntura da CONTRATANTE, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item (A)	Quant. (B)	Especificação (C)	Valor Unit. (D)	Valor Total (E)=(B)*(D)	
1	3	Fornecimento de solução de controle de acesso web - Appliance McAfee Web Gateway.	R\$270.500,00	R\$811.500,00	
3	2	Treinamento técnico para 2 (dois) servidores na solução fornecida.	R\$7.199,84	R\$14.399,68	
Item (A)	Quant. (B)	Especificação (C)	Preço Mensal Unitário (D)	Preço Unitário para 48 meses (E)=(D)*48	Preço Total (F)=(E)*(B)
4	3	Prestação de serviço de suporte técnico, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses.	R\$1.797,92	R\$86.300,16	R\$258.900,48

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 1.084.800,16 (um milhão, oitenta e quatro mil, oitocentos reais e dezesseis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quinta.



PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento referente aos **equipamentos (Item 1)** será efetuado após a equipe técnica do órgão responsável emitir o Termo de Recebimento Definitivo a que se refere a Cláusula Sétima, I, b, b.1 deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento referente aos **treinamentos (Item 3)** será efetuado após a equipe técnica do órgão responsável, concluir o respectivo treinamento, e após o Gestor do Contrato receber nota fiscal de faturamento, verificar as demais exigências constantes no Contrato, Edital e seus Anexos, emitir o respectivo Termo de Recebimento Definitivo a que se refere a Cláusula Sétima, I, b, b.2 deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento referente à prestação dos **serviços de suporte técnico (Item 4)** será efetuado, mensalmente, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere a Cláusula Sétima, I, b, b.1 deste contrato, após o órgão responsável receber nota fiscal de faturamento e relatório mensal de chamados de suporte técnico abertos, verificar a conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes no Contrato, Edital e seus Anexos e emitir o respectivo atestado mensal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços referentes aos itens 1 e 3 são fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço referente ao suporte técnico (Item 4) poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do art. 94 do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE003237, 2016NE003239 e 2016NE003241 correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

e

Natureza da Despesa

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$54.240,01 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e um centavo), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao órgão responsável, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pela CONTRATANTE, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.





PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE fica autorizada a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato o Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, 11º andar, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes



da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

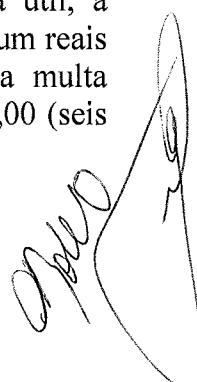
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de atraso na realização da Reunião de Apresentação Inicial, exceto se a pedido da CONTRATANTE, o atraso de até 1 (um) dia útil sujeitará a CONTRATADA à multa no valor de R\$63,00 (sessenta e três reais). Caso o atraso seja superior a 1 (um) dia útil, a CONTRATADA ficará sujeita à multa no valor de R\$31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para o primeiro dia de atraso, limitado ao valor de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais).





PARÁGRAFO QUINTO – No caso da entrega dos equipamentos, o atraso de até 1 (um) dia útil sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) do valor relativo ao item contratado. Caso o atraso seja superior a 1 (um) dia útil, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) do valor relativo ao item contratado, por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para o primeiro dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do respectivo item.

PARÁGRAFO SEXTO – Para os serviços de treinamento, o atraso de até 1 (um) dia útil sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor relativo ao treinamento. Caso o atraso seja superior a 1 (um) dia útil, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor relativo ao treinamento, por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para o primeiro dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do respectivo item.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá a penalidade de advertência nos casos de inobservância das obrigações para as quais não estejam previstas penas de multa, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – A inexecução parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato. No caso de inexecução total das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Para os serviços de suporte técnico, a recorrência no descumprimento ao atendimento dos níveis de serviço estabelecidos na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa. Haverá uma tolerância de até 3 (três) descumprimentos aos níveis de serviço. A partir do quarto descumprimento, o valor da multa será calculado em função da fórmula abaixo, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do respectivo item, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar:

$$V_{multa} = N^{\circ}_{ocorr\acute{e}ncia} \times 0,002 \times V_{total}, \text{ onde:}$$

V_{multa} = Valor da Multa obtida em função do descumprimento;

$N^{\circ}_{ocorr\acute{e}ncia}$ = Número da ocorrência de descumprimento registrada, iniciando a partir da 4^a (quarta) ocorrência;



V_{total} = Valor total do serviço de suporte técnico para os 48 meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Nona, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo décimo, a critério da CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula referentes aos serviços de suporte técnico, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima sexta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;



III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

II - judicial, nos termos da legislação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 34 (trinta e quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de setembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Testemunhas: 1)

João Sau Miret
Diretor Geral
CPF: 819.240.708-04

CCONT/ML



Anexo Único

Processo n. 117.650/14

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO N. 2015/209.0 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E NETSAFE CORP LTDA.

Brasília, 03 de fevereiro de 2015
Intendente da Câmera
do Brasil - Lúcio Henrique Xavier Lopes

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a NETSAFE CORP LTDA, pessoa jurídica com sede na SGAN 607, Conjunto "A", Bloco "A", Sala 312, Ed. Medical Center, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.476.184/0002-30, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE;



- c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;
- d) A CONTRATANTE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
 - a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
 - a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
 - a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b1) O consentimento mencionado na alínea "b", entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;
- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- h) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

- a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar



imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) O presente TERMO, que tem caráter irrevogável e irretratável, permanecerá em vigor até que a CONTRATANTE expressamente autorize a divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO N. 2016/158.0, firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO n. 2016/158.0, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) A CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, 27 de setembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Waldo Baptista Gomes
Procurador
CPF n. 091.829.718-46

João Sau Miret
Diretor Geral
CPF: 819.240.708-04

Testemunhas: 1)

2)
